



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo implantar fontes alternativas de geração e fornecimento de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde em caso de interrupção de seu fornecimento normal.

Parágrafo único – A implantação da fonte alternativa tem os seguintes objetivos:

- A) A preservação dos medicamentos, insumos e imunobiológicos;
- B) Assegurar o enfrentamento dos problemas relacionados as interrupções no fornecimento de energia elétrica nas unidades básicas de saúde, principalmente em estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º Fica autorizado o poder Público realizar a aquisição de geradores próprios de energia elétrica.

§1º - O dimensionamento do gerador em cada módulo deverá levar em conta a necessidade de manutenção de fornecimento emergencial de energia elétrica correlacionada a cada tipo de ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 21 de abril de 2021.**

**Pr. LUCIANO BRENO**  
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

### JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

A cidade de Campina Grande, de acordo com a Secretaria Municipal de Campina Grande, conta atualmente com 12 Unidades Básicas de Saúde e não possuem geradores de energia em suas unidades de atendimento básico com uma população aproximada de 402,912 mil habitantes.

Esta deficiência pode acarretar num período de instabilidade de energia, a perda da eficácia do medicamento e de insumos, e principalmente os imunobiológicos do programa nacional Saúde. Em caso de queda de energia sem prévia comunicação não é possível traçar um plano de contingência para realocar em local com refrigeração adequada. Por vezes, a queda de energia acontece repentinamente e aos finais de semana, quando inexistente expediente na maioria das unidades básicas de saúde, não sendo possível fazer o monitoramento da temperatura.

Em caso de queda de energia, os medicamentos, insumos e os imunobiológicos serão remanejados para outra rede de Frio no PADIs, até o reestabelecimento do problema. Vale frisar também, que o manuseio inadequado pode interromper o processo de refrigeração. Todavia, não dá para avaliar o tempo em que os produtos ficaram sem a conservação adequada, tampouco os prejuízos causados aos componentes dos mesmos, com possível perda irreparável ao erário.

Essa instabilidade no caso das vacinas, durante o período que ficam sem refrigeração, podem colocar em risco a segurança e eficácia, e quando verificadas que são inadequadas para administração em humanos, devem ser descartadas. Neste aspecto, lembramos que a nação brasileira está vivenciando a crise do COVID-19, onde com a falta de energia, além do prejuízo ao erário, descarta-se a oportunidade de salvar vidas.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

**Pr. LUCIANO BRENO**  
Vereador/PP